

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202300031001676

Nome: GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL E EVENTOS

Assunto: Análise jurídica da Minuta do Contrato, por Dispensa de Licitação nº 06/2023. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e entrega de documentos (*courier*), via motocicletas.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 160/2023

Ementa: Direito Administrativo. Análise jurídica da legalidade da Minuta de Contrato. Dispensa de Licitação. Hipótese de realização para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e entrega de documentos (*courier*), via motocicletas. Previsão contida no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de junho de 2013, e no artigo 124, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

I – RELATÓRIO

1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Dispensa de Licitação nº 06/2023**, da empresa **Ampla Transportes, Instalações, Comércio e Engenharia Hidráulica Ltda**, inscrita no CNPJ nº 23.162.394/0001-80, para a prestação de serviços de transporte e entrega de documentos e pequenas cargas (*courier*), via motocicletas, visando atender a demanda de mobilização de beneficiários nos eventos da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), no valor total de **R\$36.300,00** (trinta e seis mil e trezentos reais), incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, conforme Termo de Referência (45495642).

2. Com vistas ao correto trâmite processual, a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), mediante Despacho nº 176/2023/AGEHAB/ASCPL (45564267), encaminhou a Minuta do Contrato (45560529) a esta Assessoria Jurídica (ASJUR), para fins de análise e manifestação acerca da legalidade da celebração do ajuste.

3. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

5. Ademais, cumpre esclarecer que a presente análise é realizada sobre documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia,

a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

6. Assim, passemos a avaliação da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação e aprovação da Minuta de Contrato (45560529), com fulcro nos artigos 21, alínea "j" e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

7. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, **ressalvados os casos especificados na legislação**. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

8. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

9. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

10. Assim, a AGEHAB elaborou o referido [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), o qual foi aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, de 14 de setembro de 2018, com previsão das hipóteses de dispensa de licitação contidas no artigo 124 do ato normativo, que será examinada a sua correta aplicação nos tópicos a seguir.

A) DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos que são pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensão de contratação sem licitação.

12. Imperioso destacar as hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 29, incisos I e II da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), as quais é de suma relevância a citação:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (g. n.)

13. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II do artigo 124 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 124. É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:

I. Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II. Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

[...]

14. Assim, a dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, enquadra-se na hipótese de sua realização para "*serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)*", considerando que o valor da presente demanda corresponde à **R\$36.300,00** (trinta e seis mil e trezentos reais), conforme condições e demais especificações contidas no Termo de Referência (45495642).

15. Quanto a justificativa para a pretensa contratação, reconhecendo-se o grau de discricionariedade para avaliar os elementos ensejadores da presente dispensa, frisa-se que não cabe a ASJUR tomar pra si a discricionariedade dos agentes envolvidos nem o mérito de suas decisões, em homenagem ao atributo dos atos administrativos que importa na presunção de legitimidade destes.

16. Assim sendo, recebemos com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no Termo de Referência (45495642), devidamente subscrito pelo titular da Assessoria de Imprensa (ASSIMP) e autorizado pela Presidência da AGEHAB, via Requisição de Despesa nº 5/2023 - AGEHAB/GECOM (45495976), nos termos do § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB. Vejamos:

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se de procedimento que busca a contratação de empresa para prestação de serviços de entrega de documentos – Courier, via motocicletas, sob demanda, pelo **período de 12 meses**;

2.2. A contratação tem como objetivo mobilizar as famílias beneficiárias dos programas da AGEHAB, tais como, entrega de moradias e escrituras do Governo de Goiás, dentre outros;

2.3. Faz parte do negócio, a comunicação (via motocicleta) às famílias para que compareçam à sede da AGEHAB ou em outro local a ser designado (evento), no prazo ajustado a fim de receber os benefícios sob pena de preclusão dos seus direitos;

2.4. Para tanto, essas entregas deverão comprovar data e dia, para que se façam valer os seus direitos, através de protocolo de recebimento. Outro ponto importante, é que as empresas atendem regiões mais periféricas no prazo necessário;

2.5. A contratação será sob demanda, de acordo com as agendas de entrega de benefícios, que se orientam pela planilha de previsão de entregas de obras e escrituras, mas que dependem de inúmeros fatores externos para sua concretização. Serve apenas como previsão. Para a execução das ações é necessário a confirmação das datas previstas e por isso o serviço de entrega das convocações será por demanda, podendo ou não ser utilizado em sua totalidade;

2.6. O valor total estimado a ser contratado foi alcançado com base nas previsões de eventos para 2023, baseado nos eventos já realizados anteriormente;

2.7. As entregas deverão ocorrer na região Metropolitana de Goiânia;

2.8. Pelo exposto, fica justificada a pretendida contratação.

17. Juntou-se aos autos o Estudo Técnico Preliminar 5/2023 - AGEHAB/GECOM (45429858), as pesquisas de preços do Banco de Preços (45494978) e do ComprasNet (45494858), bem como os Orçamentos de 03 (três) empresas diferentes (45494011, 45494690 e 45494355).

B) DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

18. A formalização da dispensa e da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;
- III. Autorização da autoridade competente;
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;
- VI. Razões da escolha do contratado;
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;
- X. Documentos de habilitação:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
 - b) Habilitação jurídica;
 - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

§ 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.

§ 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor.

19. A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do Despacho nº 176/2023/AGEHAB/ASCPL (45564267), atestou o atendimento do artigo 128 do RILCC da AGEHAB conforme se verifica no item VI do referido despacho. Senão vejamos:

VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Valor estimado menor que R\$ 50.000,00**
- III. Autorização da autoridade competente; **Proferida na Requisição de Despesas (45495976)**
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 124, inciso II;**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Item III desta Declaração;**
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV desta Declaração;**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; **(45494011, 45494355, 45494690, 45494858, 45494978)**

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (xxxxxxxxxxxx)

IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Termo de Referência (45495642); Parecer Jurídico - É o que se pede**

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Certidão Municipal; (xxxxxxxxxxxx)

b) Habilitação jurídica; **(45496495, 45496995)**

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. **(45513262)**

20. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada, **percebe-se ausentes os documentos correspondentes ao inciso VIII**, do dispositivo legal acima, que exige a comprovação de que a empresa não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB.

21. Ainda nessa esteira, é de suma relevância trazer à análise a Minuta do Contrato (45560529) sob à égide do artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que define contrato como o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as cláusulas da minuta do contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Quinta e Cláusula Sexta
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Segunda
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não foi exigida garantia em razão do valor da contratação.
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Oitava e Nona (Obrigações das partes) Cláusula Décima (Das penalidades e multas)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Segunda (Da Rescisão) Cláusula Décima Primeira (Da Alteração Contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula – Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Oitava, item 8.10
X - matriz de riscos.	Não exigida

22. Assim, após detida análise dos autos, restou verificado que os mesmos seguiram os trâmites administrativos normais, com observância das normas legais que regem a matéria, quais sejam, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

III – RECOMENDAÇÕES

21. Quanto à redação e o teor da Minuta do Contrato (45560529), acostada ao processo, esta especializada **sugere-se** pelas seguintes retificações:

Cláusula Primeira - Do Objeto: sugere-se a seguinte alteração no item 1.1: (em azul incluir, tachado excluir)

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de transporte e entrega de documentos - Courier, via motocicletas, visando atender a demanda de mobilização/convocação de beneficiários ~~nos~~ para os eventos da AGEHAB, conforme Termo de Referência (45495642) e Proposta de Preços (45494011) apresentada pela Contratada, de acordo com o quadro abaixo:

Cláusula Sexta - Do Pagamento: Excluir a parte final do item 6.1 e a totalidade do item 6.2, tendo em vista a revogação do art. 4º da Lei nº 18.364/2014:

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias, conforme demanda**, contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento. ~~que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser preferencialmente da Caixa Econômica Federal – CEF, obedecendo a seguinte dinâmica:~~

~~6.2. A CONTRATADA deverá informar seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser preferencialmente da Caixa Econômica Federal – CEF, obedecendo a seguinte dinâmica:~~

Item 6.3 e seguintes: manter a redação.

22. **Recomenda-se** a juntada da documentação exigida no inciso VIII, do artigo 128 do RILCC/AGEHAB, que comprove a consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

23. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

24. **Recomenda-se**, por fim, a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

IV – CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, frisando que o presente opinativo não tem como escopo analisar ou validar as informações técnicas, econômicas ou financeiras que justificam a presente contratação, que, por não envolverem questões de natureza jurídica, são de responsabilidade das áreas técnicas competentes, desde que atendidas as recomendações ora feitas, esta Assessoria Jurídica (ASJUR) opina pela legalidade da contratação, por

dispensa de licitação, em razão do valor da contratação, bem como da minuta do contrato (45560529), por estarem de acordo com a [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), bem como com o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

26. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SUEIDE LUISA LEMES, Assessor (a)**, em 17/03/2023, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 17/03/2023, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 17/03/2023, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45786705** e o código CRC **D20403D6**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202300031001676



SEI 45786705